

Marcelino Afonso Silva, assistente operacional, como assistente técnico a auferir 892,53€, o correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 9 da tabela remuneratória única.

12/06/2018. — A Presidente da Câmara, *Lúisa Salgueiro*, Dr.ª
311422225

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 8653/2018

Alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) da Cidade de Montijo, no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana

Nuno Ribeiro Canta, Presidente da Câmara do Município de Montijo, torna público que a Assembleia Municipal de Montijo, na segunda reunião da sessão ordinária realizada a trinta de abril de 2018, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovou uma alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da cidade de Montijo e a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) territorialmente coincidente, de tipo sistemático, orientada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU).

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU, os interessados poderão consultar os elementos que acompanham a Alteração da ARU e a ORU, designadamente o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), no endereço eletrónico do município de Montijo, em www.mun-montijo.pt, bem como na Divisão de Planeamento do Território e Urbanismo, onde estarão disponíveis para consulta nos dias úteis, no horário das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h.

18 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Montijo, *Nuno Ribeiro Canta*.

311377693

Aviso n.º 8654/2018

Discussão pública

Alteração ao alvará de loteamento n.º 333/04

Nuno Ribeiro Canta, presidente do Município de Montijo: Torna público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 22.º do citado decreto-lei, e no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de outubro, irá decorrer, a partir do 5.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República*, por um período de 22 dias, a discussão pública relativa ao pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 333/04, registado em nome de Construções Felizardo & Filho, L.ª, e Nogueira Matos, L.ª (Processo I-34/17), que tem como objeto o prédio sito na Lagoa da Pedra ou Alto das Barreiras, Lotes 1, 11, 12, 13, 14, 22 — Montijo, freguesia e concelho de Montijo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Montijo, sob o n.º 5297/20081029 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7976.

Durante este período os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

A alteração versa acerca da supressão de dois lotes destinados inicialmente a duas moradias unifamiliares, e a cedência dessa área anteriormente afeta aos lotes 12 e 13 para domínio público, por forma a garantir o acesso rodoviário ao novo loteamento, bem como a transferência da área de construção inicialmente prevista para esses lotes, distribuída pelos lotes das moradias unifamiliares localizadas na mesma banda edificada, especialmente referenciada sobre os lotes 14, 11, 14 e 22 desta banda operação de loteamento.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão Planeamento do Território e Urbanismo, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

21 de maio de 2018. — O Presidente do Município, *Nuno Ribeiro Canta*.

311371447

MUNICÍPIO DE MURÇA

Aviso n.º 8655/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE de 2017, foi consolidada definitivamente, por meu despacho datado de 01 de junho de 2018, a mobilidade interna intercarreiras do trabalhador, António Moreira Carvalho Alves, na categoria e carreira de Especialista de Informática do Grau 2, Nível 1, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 600, no montante de 2.059,68, com efeitos a 01 de junho de 2018.

5 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Mário Artur Correia Lopes*.

311420451

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso (extrato) n.º 8656/2018

Alteração ao Plano de Urbanização de Freixo

Vítor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial instituído com o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião pública de 20 de abril de 2018 deliberou, para efeitos do n.º 1 do artigo 90.º do referido regime jurídico, remeter à Assembleia Municipal de Ponte de Lima, para aprovação, a Alteração ao Plano de Urbanização de Freixo.

Torna igualmente público que a Assembleia Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião de 4 de maio de 2018, deliberou, com base no disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovar a Alteração ao Plano de Urbanização de Freixo.

Assim, para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4, do artigo 191.º do mesmo diploma legal, procede-se à publicação na 2.ª série do *Diário da República* da deliberação da Assembleia Municipal da Ponte de Lima que aprova a alteração ao Plano de Urbanização de Freixo, bem como a alteração ao regulamento do Plano.

Esta alteração entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

1 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Alves Mendes*.

Deliberação

Dr. João Evangelista da Rocha Brito Mimoso de Moraes, Presidente da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, certifico:

Que na Sessão Ordinária do mês de abril da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, cuja primeira reunião teve lugar dia vinte e oito de abril de dois mil e dezoito, e a segunda, dia quatro de maio de dois mil e dezoito.

Ponto 3. da alínea h) da Ordem de Trabalhos: “Discussão e votação da proposta de “Alteração do Plano de Urbanização de Freixo — Versão Final — Aprovação”.

Sujeita a proposta à votação foi aprovada por maioria, com quarenta e oito votos a favor, dez votos contra e sete abstenções.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 10 de maio de 2018. — O Presidente da Assembleia Municipal, *João Evangelista da Rocha Brito Mimoso de Moraes*, Dr.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

Artigo 2.º

Natureza jurídica

Artigo 3.º

Composição do Plano**CAPÍTULO II****Morfologia urbana e uso do solo****SECÇÃO I****Disposições gerais**

Artigo 4.º

Categorias de uso do solo

Artigo 5.º

Uso preferencial

Artigo 6.º

Unidades comerciais de dimensão relevante

Artigo 7.º

Alinhamentos e cérceas

Artigo 8.º

Empresas

Artigo 9.º

Profundidades de construção e ocupação do lote

Artigo 10.º

Caves

Artigo 11.º

Anexos

Artigo 12.º

Afastamentos posteriores

Artigo 13.º

Altura de meação

Artigo 14.º

Estacionamento

1 — Nos loteamentos a constituir e nas operações de edificação é obrigatória a criação de lugares de estacionamento no interior de cada unidade predial para responder às necessidades dos utentes das respetivas construções, com os seguintes valores mínimos:

- a) Habitação unifamiliar — 1 lugar/fogo;
- b) Habitação multifamiliar — 1 lugar/fogo, para fogos com área igual ou inferior a 140 m²; 2 lugares/fogo com área superior a 140 m²;
- c) Salas de espetáculos e outros locais de reunião — 1 lugar/20 lugares sentados ou 5 lugares/100 m² de área bruta;

d) Hotéis e unidades análogas — 1 lugar/2 quartos de hóspedes;

e) Restaurantes e bares — 1 lugar/10 m² de área bruta;

f) Serviços — 1,5 lugares/100 m² da área bruta de escritórios ou serviços (Ab inferior a 500 m²); 2,5 lugares/100 m² da área bruta de escritórios ou serviços (Ab igual ou superior a 500 m²);

g) Comércio — 2 lugares/100 m² da área bruta, quando inferior a 500 m²; 3 lugares/100 m² da área bruta, quando Ab de 500 m² a 2500 m² ou mais;

h) Indústria e armazenagem — 15 % da área coberta de construção, devendo ser revista, no interior da parcela, a área necessária à carga e descarga de veículos pesados e ao estacionamento dos mesmos, em número a determinar, caso a caso, em função do tipo de indústria a instalar.

Artigo 15.º

Logradouros

Artigo 16.º

Dotação para equipamentos, espaços verdes e de utilização coletiva

1 — As parcelas assinaladas na planta de zonamento destinadas a equipamentos de interesse coletivo, públicos ou não, existentes ou previstos, só podem ter destino diverso do definido quando tal seja justificado por plano de pormenor a ratificar.

2 — Só devem ser exigidos espaços de equipamento de utilização coletiva em operações de loteamento e operações de edificação, cumprindo o estipulado na legislação em vigor, no caso de as áreas resultantes da aplicação dessa legislação serem superiores a 300 m² e só no caso de não ultrapassarem 15 % da área total objeto dessa operação. Nesses casos, essa área deve ficar com uma frente mínima de 20 m para arruamento público principal.

3 — Quando não constituam interesse para a implementação do Plano, não são consideradas para contabilização como área de cedência as áreas verdes adjacentes aos arruamentos públicos com menos de 200 m² ou com uma largura igual ou menor que 2 m, exceto quando resultem de pequenos loteamentos constituindo até três lotes, em que esta área poderá ser compensada por taxas devidamente tabeladas pela Câmara Municipal.

4 — A Câmara Municipal pode criar no regulamento municipal um sistema de compensação monetária para as operações de loteamento e para outras operações de edificação que fiquem isentas da cedência de áreas para equipamentos e espaços verdes pela aplicação dos números anteriores.

Artigo 17.º

Espaços públicos

Artigo 18.º

Acertos para contrapartidas, destinos de uso ou cedências

1 — Nas operações de loteamento e operações de edificação, a dimensão da intervenção, avaliada em metros quadrados de construção nova, pode ficar sujeita a acertos para mais ou para menos, sem prejuízo das cedências obrigatórias fixadas pela lei, como resultado da negociação das seguintes variáveis:

a) Tipo e volume das contrapartidas a executar pelo requerente fora da área de licenciamento e cujo interesse coletivo seja manifesto;

b) Dimensão e tipo de uso a prever pela intervenção, quando se traduza na fixação de atividades de manifesto interesse concelhio;

c) Cedência de áreas ou espaços construídos previstos na operação urbanística, designadamente para infraestruturas ou equipamentos de interesse municipal.

2 — Os acertos relativos à dimensão da operação de loteamento e a formalização dos interesses municipais mencionados no número anterior devem constar em instrumento contratual a aprovar em reunião de câmara, incluindo os prazos de vigência do ónus e os parâmetros de edificabilidade.

3 — Os acertos referidos no n.º 1 deste artigo não podem resultar num acréscimo global da área de construção superior a 10 %, sem prejuízo dos parâmetros urbanísticos definidos nesta secção.

SECÇÃO II

Zona habitacional do tipo I (área predominantemente residencial existente, a consolidar)

Artigo 19.º

Definição

Artigo 20.º

Tipologia e uso dominantes

Artigo 21.º

Cércea

Artigo 22.º

Arruamentos e infraestruturas

Artigo 23.º

Dimensão dos lotes

SECÇÃO III

Zona habitacional do tipo II (área predominantemente residencial unifamiliar, a criar)

Artigo 24.º

Definição

Artigo 25.º

Tipologia e uso dominantes

Artigo 26.º

Cércea

Artigo 27.º

Arruamentos e infraestruturas

Artigo 28.º

Dimensão dos lotes

SECÇÃO IV

Zona de utilização mista

Artigo 29.º

Definição

Artigo 30.º

Tipologia e uso dominantes

Artigo 31.º

Cércea

Artigo 32.º

Arruamentos, espaços públicos e infraestruturas

Artigo 33.º

Dimensões dos lotes

SECÇÃO V

Zona de construção condicionada

Artigo 34.º

Definição

Artigo 35.º

Tipologia e uso dominantes

Artigo 36.º

Cércea

Artigo 37.º

Vias e infraestruturas

Artigo 38.º

Dimensão dos lotes

SECÇÃO VI

Zona de equipamento

Artigo 39.º

Definição

Artigo 40.º

Usos

Artigo 41.º

Projeto urbano

SECÇÃO VII

Zona de pequenas indústrias e armazéns

Artigo 42.º

Definição

1 — Estão incluídas nesta zona as áreas delimitadas na planta de zoneamento que se caracterizam por uma ocupação preferencial de construções de uso industrial, de armazenagem ou de serviços afetos a estas atividades e resultem de loteamentos ou de operações de edificação.

2 — A esta secção só deve ser aplicado aquilo que é adaptável às características desta zona do estipulado nos artigos 4.º a 18.º deste Regulamento.

3 — É permitida a realização de operações de edificação em parcelas de terreno com acesso a arruamento público e que respeitem todas as demais disposições deste regulamento.

Artigo 43.º
Disposições gerais

Artigo 44.º
Dimensão dos lotes e condições de construção

SECÇÃO VIII
Zona não urbanizável

Artigo 45.º
Definição

Artigo 46.º
Condições de construção isolada

SECÇÃO IX
Zona de verde urbano

Artigo 47.º
Definição

Artigo 48.º
Tipologia e uso dominantes

CAPÍTULO III
Património arquitetónico e arqueológico

Artigo 49.º
Classificação

Artigo 50.º
Tipo de intervenção

CAPÍTULO IV
Áreas de salvaguarda

Artigo 51.º
Definição

Artigo 52.º
Outras servidões administrativas

CAPÍTULO V
Rede viária e arruamentos urbanos

Artigo 53.º
Conceitos

Artigo 54.º
Viação rural e acessos locais

Artigo 55.º
Vias de penetração urbana

Artigo 56.º
Rede distribuidora secundária

Artigo 57.º
Rede distribuidora principal

Artigo 58.º
Rede estruturante

CAPÍTULO VI
Disposições finais complementares

Artigo 59.º
Margem de acerto

Artigo 60.º
Unidades operativas

Artigo 61.º
Vigência

Artigo 62.º
Revogação

611397221

Aviso (extrato) n.º 8657/2018

Alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos

Vítor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial instituído com o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião pública de 20 de abril de 2018 deliberou, para efeitos do n.º 1 do artigo 90.º do referido regime jurídico, remeter à Assembleia Municipal de Ponte de Lima, para aprovação, a Alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos.

Torna igualmente público que a Assembleia Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião de 4 de maio de 2018, deliberou, com base no disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovar a Alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos.

Assim, para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4, do artigo 191.º do mesmo diploma legal, procede-se à publicação na 2.ª série do *Diário da República* da deliberação da Assembleia Municipal da Ponte de Lima que aprova a alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos, bem como a alteração ao regulamento do Plano.

Esta alteração entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

4 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Alves Mendes*.